

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000952/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028929/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009098/2013-49
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2013

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 7 REGIAO, CNPJ n. 05.379.164/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLENE CANARIM DANESI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS e Áurea/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso de R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CREFONO-7ª Região serão reajustados com o percentual de 7,22 (sete vírgula vinte e dois por cento) a partir de 1º de maio de 2013.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras que forem cumpridas pelos empregados, subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) e o trabalho prestado em domingos e feriados, será contra-prestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 3% (três por cento) do salário contratual dos empregados para cada três (três) anos trabalhados, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ACUMULO DE FUNCAO

Nas hipóteses em que os empregados, acumularem funções de outros funcionários, os mesmos receberão uma bonificação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário, enquanto este perdurar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIARIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária, no mesmo valor e sistemática com que é paga aos conselheiros, quando da necessidade de deslocamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CREFONO-7 pagará aos empregados, o valor correspondente a vales-refeição, fazendo-o em dinheiro, juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, pelos dias úteis, com o valor unitário, a partir de 1º maio de 2013, de R\$ 20,00 (vinte reais), independente da jornada de trabalho, durante os 12 meses do ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento e por motivo de viagem a serviço, casos de tratamento por acidente de trabalho ou doenças decorrentes do trabalho, desde que não ultrapasse 15 dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CREFONO-7ª, de vales-transporte sem ônus para seus empregados, pelos dias úteis, independente da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, para tratamento de saúde, decorrentes de acidente de trabalho ou doenças decorrentes do trabalho, desde que não ultrapasse 15 dias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que o CREFONO-7ª concederá um Plano de Assistência Médica e Odontológica para todos os empregados a partir do mes de junho de 2013, custeado 100%(cem por cento) pelo CREFONO-7º.

PRIMEIRO: O CREFONO-7ª arcará com a integralidade do Plano para os filhos dos empregados com idade até 18 (dezoito) anos, inclusive, bem como dependentes universitários com idade até 24 (vinte e quatro) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitida a inclusão no Plano de Assistência Médica e Odontológica de outros dependentes, que não os constantes no parágrafo 1º, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO DOENCA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CREFONO-7ª não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 185 dias no ano civil.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos empregados ou de qualquer um de seus ascendentes e descendentes diretos, cuja dependência fique devidamente comprovada, de um auxílio funeral correspondente a um salário do empregado à época do óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de contratação de seguro de vida que contemple um auxílio funeral, a presente cláusula ficará sem efeito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE/BABA

Fica estabelecido que o CREFONO-7ª concederá um auxílio aos seus empregados no valor de R\$ 375,40 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) para cada filho com até 07 (sete) anos de idade (inclusive), para as despesas com creche ou com babá, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento ou carteira de trabalho, respectivamente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CREFONO-7ª se comprometerá a renovar, quando do seu vencimento, a apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento da obrigação acima fixada o CREFONO-7ª ficará obrigado ao pagamento de indenização, diretamente ao empregado no valor diário equivalente a 1 (um) salário mínimo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME

Fica estabelecido que quando exigido, obriga-se o CREFONO-7ª, a fornecer o uniforme aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sem ônus para estes.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu funcionário, o CREFONO-7ª firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Alternativamente ao estabelecido na alínea anterior, o CREFONO-7ª reconhecerá o convênio firmado pelo Sinsercon/RS e operações realizadas com instituições financeiras, assegurando o débito correspondente em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas pelo Sinsercon/RS a partir de um (um) ano (considerado inclusive, o prazo do aviso prévio indenizado se for o caso), e em relação às hipóteses previstas no artigo 477, parágrafo primeiro e segundo da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados da categoria, um aviso prévio de 30(trinta) dias acrescido de mais 5(cinco), para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de trabalho no CREFONO-7ª.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATACAO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que o empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Fica estabelecido que o CREFONO-7ª concederá ao empregado 5(cinco) dias para cursos específicos, palestras, congressos e seminários, sem ônus para o Conselho, anualmente, quando estes ligados ao trabalho que o empregado exerce.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado não sofrerá prejuízo salarial, e as horas não serão objeto de compensação de horário.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 8(oito) meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho como redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional, que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego por mais 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO Na impossibilidade de exercer as funções as quais foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecido a proibição de demissão de empregados no período de 180 (cento e oitenta) dias antes e após a posse no CREFONO-7ª.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos a registro de horário, independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o prazo de validade do presente acordo.

Parágrafo Primeiro Ajustam as partes que caso não compensadas as horas, deverão as mesmas serem consideradas e pagas como extras na forma da cláusula 4ª, até 30/04/2014.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O CREFONO-7ª concederá aos seus empregados, pela manhã e à tarde, intervalo de 15(quinze) minutos, SEM COMPENSAÇÃO.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA/INTERN. HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de cinco (cinco) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para internação hospitalar ou cuidados de pais, filhos e cônjuges, ou de pessoa dependente, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade, conforme preceituado no art. 12 item II alínea f da Lei 9656/98.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS

Fica estabelecido que o CREFONO-7ª planejará e divulgará semestralmente o calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREFONO-7ª abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o CREFONO-7ª deverá tolerar, até 10(dez) minutos, os atrasos justificados, diariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado, sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens concederão aos seus empregados um Abono Assiduidade correspondente a cinco (5) dias por ano, observadas as seguintes condições e critérios:

Parágrafo Primeiro: o Abono Assiduidade se constitui em um direito automático do empregado nos casos em que comprovado durante o ano anterior atrasos e faltas justificadas, estando facultado à Chefia imediata negociar com o empregado a data da liberação em conformidade com as necessidades dos serviços e do empregado;

Parágrafo Segundo: na hipótese de faltas ou atrasos injustificados não terá o trabalhador direito ao presente Abono;

Parágrafo Terceiro: a concessão do Abono não será cumulativa podendo, no entanto, o empregado requerer a sua conversão em pecúnia;

Parágrafo Quarto: a utilização do Abono não poderá coincidir com o início ou término do gozo de férias, entretanto, poderá coincidir com vésperas de feriados e recessos de qualquer natureza;

Parágrafo Quinto: os cinco (5) dias estabelecidos no Abono Assiduidade poderão ser gozados de forma contínua;

Parágrafo Sexto: a concessão do referido Abono não poderá em hipótese alguma gerar horas extraordinárias, caso houver a necessidade de substituição do empregado para cobrir posto de trabalho;

Parágrafo Sétimo: a solicitação do Abono será formalizada pelo empregado à sua Chefia imediata através de mensagem eletrônica ou outro meio escrito;

Parágrafo Oitavo: o controle da utilização do Abono Assiduidade pelos empregados será efetuado pela Chefia responsável pelo Departamento ou a quem este delegar por competência.

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIAS CONCESSAO

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3(um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário. O início das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando não ocorrer o pagamento das férias, dentro do prazo da lei, arcará o CREFONO-7ª com o pagamento de uma multa equivalente a 10% do salário contratual do empregado por dia de atraso, em benefício do empregado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

O CREFONO-7º concederá licença maternidade por 6(seis)meses, sem prejuízo do salário, dentro da vigência do Acordo Coletivo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 05(cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10(dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos, e/ou outros profissionais da área da saúde, fornecidos por órgãos de saúde ou de médico particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitos para abono da ausência das mães e dos pais, os atestados médicos e odontológicos, e/ou outros profissionais da área da saúde, emitidos em nome do(s) filho(s) menor (es) de 12(doze) anos, limitado a (2) dois turnos de afastamento por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Concede-se abono de falta para empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado.

PARÁGRAFO ÚNICO O empregado readaptado funcionalmente terá garantido o emprego por 12 (doze) meses, a partir da data da readaptação.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 1(um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concederá, ainda, licença para mais 1(um) empregado, no Estado, nos mesmos moldes, desde que representante ou dirigente sindical.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CREFONO-7ª descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical) mediante comunicação do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total em favor do suscitante até o 5º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREFONO-7ª deverá comunicar previamente ao Sinsercon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição aprovada pela assembléia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREFONO-7ª deverá comunicar previamente ao Sinsercon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10(dez) dias da assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA SALARIAL - DISSÍDIOS COLETIVOS

Fica assegurado o direito aos salários e consectários aos empregados despedidos sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo ou da assinatura do acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGENCIA 1

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os empregados do CREFONO-7ª, bem como, das suas seções, subseções e delegacias, que pertencem à categoria abrangida pelo SINSERCON/RS, e aos admitidos após a data-base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O Sinscon/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON**

MARLENE CANARIM DANESI

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 7 REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .